TERÇA•FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2024 • ANO XVI | Nº 2532

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santa Cruz, S/N, Centro	77 3691-2174	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:45 horas do dia 10/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/00DD-4C54-B5EF-62E0-C212 ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI 428 - AUTORIZA PARTILHA DE RECURSOS DO FUNDEF

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 202/2024

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:45 horas do dia 10/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/00DD-4C54-B5EF-62E0-C212 ou utilize o código QR.

Malhada
PREFEITURA

LEI Nº 428, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Disciplina a partilha e pagamento, sob forma de abono, aos profissionais do magistério municipal que especifica, recursos dos precatórios do FUNDEF recebidos pelo Município de MALHADA - BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 84, VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei disciplina a partilha e pagamento, sob forma de abono, aos profissionais do magistério que especifica, recursos dos precatórios judiciais de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (inserido pela Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022).

Art. 2º - Os recursos a que se refere o *caput* desta Lei são exclusivamente aqueles recebidos pelo Município de MALHADA - BA por meio do processo judicial nº 161249-40.2023.4.01.9198 (precatório FUNDEF).

Art. 3º - Apenas 60% (sessenta por cento) do total dos recursos referentes ao valor principal da ação, disponíveis consoante o disposto no artigo anterior, acrescidos dos rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos, desde o seu efetivo recebimento pelo Município até o processamento do repasse, serão destinados ao pagamento do abono objeto da presente Lei.

Art. 4º - Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos na forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:45 horas do dia 10/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/00DD-4C54-B5EF-62E0-C212 ou utilize o código QR.

Art. 5º - Terão direito ao rateio de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de MALHADA - BA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública municipal durante o período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2006.

Parágrafo único. Considera-se atividade efetiva do magistério além do exercício da docência, o exercício de cargo ou função de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

CAPÍTULO III
DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO DO ABONO

Art. 6º - O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na educação básica no período mencionado no artigo anterior.

§ 1º - O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados no art. 5º desta Lei, considerada, para efeito de identificação das horas laboradas, a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - Considera-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono de que trata esta Lei, os afastamentos remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação.

3º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

§ 4º - Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.

Art. 7º - Os profissionais do magistério habilitados na forma do art. 5º desta Lei que estejam em atividade ou aposentados, receberão o abono através da folha de pagamento, de crédito em conta ou outra modalidade de pagamento que venha a ser definida, na forma e prazo a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 8º - Os profissionais do magistério habilitados na forma do art. 5º desta Lei que não mais possuam vínculo com o Município de MALHADA - BA, deverão requerer a percepção do abono na forma e prazo a serem definidos em regulamento.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:45 horas do dia 10/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/00DD-4C54-B5EF-62E0-C212 ou utilize o código QR.

Art. 9º - Os herdeiros dos profissionais do magistério beneficiários do recebimento do abono a que se refere o art. 5º desta Lei, deverão requerer a percepção do abono mediante apresentação de alvará judicial autorizando o levantamento parcial ou integral do valor, na forma e prazo a serem definidos em regulamento.

Parágrafo único. Havendo mais de um herdeiro habilitado, o alvará deverá especificar que o pagamento do abono seja feito *pro rata* entre eles.

Art. 10 - Os valores remanescentes em razão da ausência de identificação ou de requerimento do respectivo beneficiário serão rateados com os demais profissionais do magistério indicados no art. 5º desta Lei, na forma e prazo estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕE FINAIS

Art. 11 - Fica vedado qualquer tipo de retenção ou desconto de valor devidos na forma desta Lei para pagamento de honorários advocatícios contratuais.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo editará o regulamento e demais atos necessários à fiel execução da presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2024.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:45 horas do dia 10/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/00DD-4C54-B5EF-62E0-C212 ou utilize o código QR.

Malhada
PREFEITURA
Construindo uma nova história

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 202/2024

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Sn° – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.
CONTRATADO: GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS 68606990515, CNPJ sob o nº 13.183.830/0001-43, com sede à Rua Pedro Pires, Sn°, Bairro Centro, CEP: 46.440-000, Malhada-BA, neste ato representado pelo seu proprietário Sr° Gilberto Rodrigues dos Santos, inscrito com RG:767012399 SSP-BA, e CPF: 686.069.905-15.
OBJETO: **Aquisição de Material de Construção que serão destinados a realização de pequenas construções e reformas no município de Malhada- Ba.**
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. PE032/2023-SRP.
FUDAMENTO LEGAL: Leis n.º nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e a com as alterações da Lei 8.883/1994 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
VALOR GLOBAL: **R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).**
VIGÊNCIA: De 02 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	**02.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
AÇÃO	2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PUBLICA 2.107 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
ELEMENTO	3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	**02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO DESPORTO**
AÇÃO	1.004 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO QUADRAS ESPORTIVAS 1.008- CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, ESTÁDIO E PRAÇAS DE ESPORTES 2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 2.015 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 30% 2.016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 2.019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA 2.230 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO 2.232 - GERENCIAMENTO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 2.295 - GESTÃO DE PROGRAMAS DO FNDE
ELEMENTO	4.4.9.0.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	**02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
AÇÃO	2.026 - GESTÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 2.027 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
ELEMENTO	4.4.9.0.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	**02.06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
AÇÃO	2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ELEMENTO	4.4.9.0.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:45 horas do dia 10/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/00DD-4C54-B5EF-62E0-C212 ou utilize o código QR.

UNIDADE	**02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
AÇÃO	1.072 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 1.073 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA 1.236 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS HABITACIONAIS 2.034 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2.037 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DA SAÚDE FAMÍLIA - PSF 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL - ESB 2.290 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC 2.308- OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA 2.320 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – PANDEMIA 2.321- OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO	4.4.9.0.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE	**02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
AÇÃO	1.129 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNC SOCIAL - CRAS 2.046 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.056 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.057 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA 2.062 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA - PANDEMIA 2.228 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF 2.294 - OUTROS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.309 - SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV 2.314 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
ELEMENTO	4.4.9.0.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 3.3.9.0.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Malhada, 02 de setembro de 2024.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 17:45 horas do dia 10/09/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/00DD-4C54-B5EF-62E0-C212 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/00DD-4C54-B5EF-62E0-C212 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00DD-4C54-B5EF-62E0-C212

Hash do Documento

55ca8a84c0c17002b223db81985ccbc2492123f7026d0dadec4083791e1eebb0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 10/09/2024 17:45 UTC-03:00